



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 890/2020/GAB-GM/MAPA

Brasília, 13 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta aos Requerimentos de Informação nºs 747 e 759/2020 - Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1319.

Senhora Primeira-Secretária,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta deste Ministério aos Requerimentos de Informação abaixo listados, transmitidos por meio do Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 1319, de 13 de julho de 2020, recebido nesta Pasta em 16 de julho passado:

- **Requerimento de Informação nº 747/2020**, de autoria do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS, o qual requer que esta Pasta sejam preste informações sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2020, das medidas adotadas durante o período da pandemia de combate ao coronavírus (COVID-19) e da renegociação de dívidas do PNCF.

Resposta: Sobre o assunto, encaminho manifestação elaborada pela Coordenação de Implantação de Projetos, unidade do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo deste Ministério, consubstanciada na Informação nº 4, com endosso do Dirigente máximo da citada Área técnica no Despacho nº 172; e

- **Requerimento de Informação nº 759/2020**, de autoria do Deputado Federal Hildo Rocha – MDB/MA, por meio do qual pleiteia o envio da base de dados nacional de beneficiários dos descontos tarifários de energia elétrica, concedidos com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o subgrupo B2, classe “Rural”.

Resposta: Em consulta às Secretarias de Política Agrícola e de Agricultura Familiar e Cooperativismo deste Órgão, foi informado que este Ministério não dispõe da base de dados ora requerida pelo Parlamentar, por intermédio do Ofício nº 519/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA, e dos Despacho nº 517/SAF e nº 174, sugerindo o envio, por pertinência temática, ao Ministério de Minas e Energia.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Ministra

Anexos: **Requerimento de Informação nº 747:**

- I - Informação nº 4/SAF (11408448); e
- II - Despacho 172/SAF (11457945).

Requerimento de Informação nº 759:

- I - Ofício nº 519/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA (11329920);
- II - Despacho 517/SAF (11401934); e
- III - Despacho 174/SAF (11467764).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE IMPLANTACAO DE PROJETOS - COIMPP

Ministério A P E Abastecimento SBN QUADRA 1 6º ANDAR SALA 612 SN - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900
Tel: 2020-0885 / 2020-0742

INFORMAÇÃO Nº 4/COIMPP/CGCF/DECRED/SAF/MAPA
PROCESSO Nº 423365/2020

INTERESSADO(A): GAB-1SECM.UT

Assunto: Resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1319 Brasília, 13 de julho de 2020, referente a PROPOSIÇÃO de Requerimento de Informação nº 747/2020, do AUTOR Deputado Bohn Gass, para que sejam prestadas informações pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2020; medidas adotadas durante o período da pandemia de combate ao coronavírus (COVID-19) e renegociação de dívidas do PNCF.

1. Refere-se ao Despacho nº 217 (SEI n.º 11365877), do Chefe de Gabinete da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, que encaminhou o OFÍCIO Nº 585/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (SEI n.º 1136234), com RIC Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS, com a Ementa: "Requer que sejam prestadas informações pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2020; medidas adotadas durante o período da pandemia de combate ao coronavírus (COVID-19) e renegociação de dívidas do PNCF", e o OFÍCIO Nº 586/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (11362390) RIC Nº 759/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha – MDB/MA, com a Ementa: "Requer o encaminhamento de base de dados nacional de beneficiários dos descontos tarifários de energia elétrica concedidos com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o subgrupo B2, classe "Rural"", bem como ressaltou que as contribuições ao Requerimento deve ser encaminhada ao Gabinete, **até o dia 31 de julho**, afim de subsidiar resposta da SAF à Coordenação de Processo Legislativo da Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM.

2. Nesse sentido, no âmbito das competências do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário - DECRED, seguem abaixo as informações pertinentes ao Requerimento de Informação nº 747/2020, do AUTOR Deputado Bohn Gass, que trata especificamente sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2020, medidas adotadas durante o período da pandemia de combate ao coronavírus (COVID-19) e renegociação de dívidas do PNCF.

2.1. Como está a execução do PNCF em 2020?

2.1.1. Desde já, informa-se que o Programa Nacional de Crédito Fundiário vem operando normalmente, após os ajustes realizados no programa em 2019 para retomar a contratação junto aos agentes financeiros, permitindo a contratação de novos financiamentos desde o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 9/2019/DECRED/SAF/MAPA, de 12 de agosto de 2019 (SEI n.º 8148199), o qual orientou o fluxo emergencial para as contratações das propostas de financiamentos das linhas PNCF-Social (SIB) e PNCF-Mais, permanecendo vigente suas orientações para as autorizações de novas contratação neste ano de 2020.

2.1.2. Com o advento do DECRETO Nº 10.126, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, que alterou o DECRETO Nº 4.892, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003, o qual regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que criou o Fundo de Terras e da Reforma Agrária, ficou designada a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por meio do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário, como órgão gestor do Fundo de Terras, assim como aprimorou a regulamentação do programa permitindo flexibilidade e agilidade para a SAF/Mapa iniciar os procedimentos de melhorias no fluxo e normativos do programa TERRA BRASIL - Programa Nacional de Crédito Fundiário.

2.1.3. Recentemente, no plano safra 2020/2021, o Ministério já informou os avanços realizados no Manual de Crédito Rural, incluindo as alterações do Terra Brasil - PNCF, conforme alterações no TÍTULO : CRÉDITO RURAL - 1, CAPÍTULO : Programas Especiais - 12, SEÇÃO : Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais -1-A, conforme a RESOLUÇÃO Nº 4.823, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil, incluindo a renegociação de dívidas do Fundo de Terras para casos de calamidade pública e casos fortuitos por estiagem, bem como as alterações das condições de contratação para novos financiamentos. Ainda, a comunicação de novos procedimentos como a Plataforma Digital Obter Crédito Terra Brasil, que trata de serviço digital para a obtenção de crédito fundiário, no âmbito do Plano Digital do Governo Federal. Tudo conforme o anúncio realizado para o plano safra 2020/2021 para a agricultura familiar disponível no portal do Ministério (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/plano-safra-2020-2021-agricultura-familiar/PLANOSAFRA20202021AGRICULTURAFAMILIAR.pdf>).

2.2. Quantos foram os contratos emitidos por UF e qual o valor de cada contrato (apresentar a informação também separada por gênero e raça);

2.2.1. Cabe exemplificar que, na gestão do atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, com a retomada em 2019, à partir da RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 4.735, DE 29 DE JULHO DE 2019, foi possível a contratação de 741 famílias e liberação de R\$ 29.252.692,49 (vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e dois mil seiscents e noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), durante o ano de 2019. A quantidade é expressiva considerando o período e comparado aos resultados dos anos anteriores com média entre 300 e 400 famílias por ano.

2.2.2. Neste ano de 2020, considerando a continuidade do fluxo estabelecido, já ocorreram a autorização de contratação, pelo Departamento de Gestão Crédito Fundiário - DECRED, de 1.186 (um mil cento e oitenta e seis) projetos, ou seja, famílias brasileiras, totalizando o valor de R\$ 111.983.796,94 (cento e onze milhões, novecentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), os quais se encontram aptos à contratação nos agentes financeiros, conforme a tabela abaixo, indicando a UF e respetivos valores.

UF	Contagem de Código	Previsão Valor Total (SAT+SIB)	
BA	115	R\$	10.282.426,45
CE	77	R\$	3.355.080,10
ES	67	R\$	4.398.196,00
MA	119	R\$	11.733.537,45
MG	31	R\$	2.482.635,00
PA	5	R\$	372.000,00
PB	16	R\$	957.605,00
PI	146	R\$	7.896.577,04
RO	363	R\$	40.142.366,70
RS	51	R\$	6.009.240,00
SC	166	R\$	21.629.340,00
SE	30	R\$	2.724.793,20
Total Geral	1186	R\$	111.983.796,94

2.2.3. Conforme informações disponibilizadas pelos agentes financeiros até o presente momento, já constam 218 famílias contratadas, as quais somam o valor total de R\$ 24.201.564,96 (vinte e quatro milhões, duzentos e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) de créditos liberados, com recursos oriundos do Fundo de Terras.

SAF - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo			
DECRED - Departamento de Gestão do Crédito Fundiário			
Novas Operações 2020			
UF	PROPOSTAS	FAMILIAS	VALOR CONTRATO
CE	77	77	3.355.080,10
MA	97	97	8.833.532,61
MG	31	31	2.482.635,00
PB	16	16	957.605,00
PI	32	32	1.779.548,80
SC	14	14	1.897.800,00
RO	5	5	615.000,00
RS	2	2	248.000,00
Total Geral	274	274	20.169.201,51

2.2.4. No presente momento, não há informações disponíveis acerca de questões de gênero e raça, os quais exigem maior tempo hábil para extrair dos bancos de dados dos sistemas integrados de gestão do crédito fundiário junto a coordenação de informática do Ministério.

2.3. Qual o valor total disponibilizado para o PNCF ser executado em 2020;

2.3.1. Informa-se que não há um valor específico à ser executado em 2020, cabendo a liberação de recursos conforme as autorizações e contratações de financiamentos.

2.3.2. Contudo, no âmbito do planejamento do Fundo de Terras, o Departamento de Gestão de Crédito Fundiário - DECRED possui dois limites de recursos para observar, sendo os recursos sob a administração do BNDES e os recursos da Ação 00M4 que remunera o agente financeiro, o qual consta na LOA 2020.

2.3.3. Conforme a LOA 2020, Quadro 5 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa, os recursos sob supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MAPA (74906) indicou o total de R\$ 231.678.164,00 (duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e quatro reais).

2.4. O que prevê o novo Plano Safra para o PNCF;

2.4.1. Conforme informações apresentadas durante o Plano Safra 2020/2021, os avanços para o Terra Brasil - PNCF se referem aos ajustes de normas e inovações no Programa, prevendo desburocratizar e ampliar o acesso dos agricultores familiares ao crédito rural, conforme Proposta de aprimoramento do TERRA BRASIL - Programa Nacional de Crédito Fundiário (Processo nº 21000.001334/2020-22).

2.4.2. Diante disso, destaca-se a substituição da "Proposta de Financiamento" para aquisição de imóvel rural pela elaboração de um "Projeto Técnico de Financiamento" e "Anotação de Responsabilidade Técnica", que integrará todos os itens como aquisição de terra, assistência técnica, infraestrutura e custeio produtivo. incluindo laudo de viabilidade econômica e

capacidade de pagamento, e não mais de uma proposta de financiamento. Assim, aproximando-se da lógica já existente para demais créditos rurais, o que contribuirá para reduzir as etapas de contratação e a realização da gestão de riscos agropecuários e climáticos, com a melhoria no planejamento das atividades agropecuárias do produtor e a viabilidade produtiva da propriedade rural. Tal medida contribui, também, com a proximidade entre o crédito planejado e o crédito executado, uma vez que o assessoramento técnico participa desde o início da elaboração do projeto, responsabilizando-se pelas programações e produções.

2.4.3. Entretanto, com complexidade exigida para a elaboração de um "projeto técnico de financiamento", com integração de diferentes investimentos imóveis, móveis, básicos e produtivos, bem como exigirá maior empenho, horas de trabalho e responsabilidades às empresas de assistência técnica competentes, houve a atualização do valor disponível para custear os serviços de assistência técnica e extensão rural, de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), divididos em até 5 (cinco) parcelas anuais, conforme o Regulamento Operativo do Fundo de Terras à ser aprovado pela SAF.

2.4.4. Outra alteração relevante foi a exclusão da limitação para investimentos básicos, que era o valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a fim de permitir a liberdade e flexibilidade para o planejamento das atividades e investimentos necessário para viabilizar o imóvel rural a ser adquirido com o crédito, agilizando o fluxo de elaboração dos projetos para contratação do financiamento, além de simplificar procedimentos de planejamento do Fundo de Terras e melhorar a gestão da política pública de crédito fundiário pelo próprio Órgão Gestor, sendo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Para tanto, o Ministério pôde simplificar seus sistemas de cálculos dos sistemas de gestão, assim como aprimorar os planejamentos de investimentos conforme orçamentos disponível no Fundo.

2.4.5. Também, ocorreu a redução da taxa de juros para a linha de financiamento, denominada como "PNCF EMPREENDEDOR", passando de 5,5% para 4,0% ao ano, ou seja, uma redução de aproximadamente 30%.

2.4.6. Na oportunidade, anunciou-se o lançamento de nova Plataforma Digital, denominada como "Obter Crédito Terra Brasil", que trata de um serviço digital para a obtenção de crédito fundiário. O objetivo é facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do Terra Brasil. O serviço digital dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao governo federal. Todos os documentos serão digitalizados, eliminando os gastos com postagens e correio. A tramitação será realizada sem o comparecimento presencial. O envio do projeto técnico de financiamento e toda documentação do candidato a beneficiário, do vendedor e do imóvel rural, se dará por meio da plataforma digital, desde o pedido inicial no município até a liberação do contrato de financiamento na agência do banco indicado. A parte documental física permanecerá no município para tratativas do interessado com os cartórios de registro de imóveis competentes. Além disso, em fevereiro de 2020, o Ministério já havia lançado outro serviço digital para o crédito fundiário a certificação das empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater), tanto públicas como privadas, por meio do CET - Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário.

2.4.7. Tais medidas digitais, também, visam contribuir neste momento de restrição e isolamento social decorrente da pandemia.

2.4.8. Por fim, na mesma oportunidade, foi anunciada a renegociação de dívidas oriundas do Fundo de Terras, sendo autorizado as instituições financeiras operadoras do FTRA, a prorrogar as parcelas vencidas ou vincendas de 1º de Janeiro de 2020 a 29 de Dezembro de 2020 para agricultores do PNCF que tiveram prejuízos em decorrência de estiagem ou seca, em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública. Observa-se que a medida permite que contrato de financiamento seja alterado para até 1 (um) ano após o vencimento final do contrato, além de mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados.

2.5.

Há pendências de execução de projetos?

2.5.1. Não há pendências para a execução dos projetos no âmbito deste Órgão. Ressalta-se que os projetos de financiamento autorizados se encontram disponibilizados para os agentes financeiros, os quais elaboram o instrumento particular com força de escritura pública de compra e venda, com contrato de financiamento e pacto adjeto de hipoteca. Para tanto, tais instrumentos dependem de registro junto aos cartórios de registro de imóveis competentes, o quais exigem maior tempo para o retorno dos contratos registrados ao agente financeiro e liberação dos recursos. Portanto, no âmbito de aquisição de imóvel rural, considera-se tal período corrente para qualquer contrato de financiamento que requer registros em cartório.

2.6.

Caso haja, quantos projetos do PNCF ainda encontram-se pendentes de contratação por UF?

2.6.1. Conforme as informações disponíveis pelos agentes financeiros e unidades técnicas estaduais, segue abaixo a tabela com número de projeto autorizados pelo DECRED e o número já contratados com liberação de recursos e remunerados pelo DECRED aos agentes financeiros, por unidade federativa.

2.6.2. Observa-se que não se tratam especificamente de contratação pendente, pois poderá considerar diversas situações que exigem tempo para consolidar os dados, como contratos já emitidos, assinados, registrados, recursos liberados e, por fim, os casos remunerados pelo DECRED, haja vista que o gestor do fundo adota o controle de remuneração mensal aos agentes financeiros como o último fator de controle financeiro do programa.

2.6.3. Por exemplo, tais informações poderão ser consolidadas em março de 2021, observando as contratações entre Janeiro e Dezembro de 2020, devido o tempo de prestação das informações de balanço dos agentes financeiros ao DECRED.

AUTORIZADOS EM CONTRATAÇÃO 2020		
UF	Nº FAMÍLIAS	VALOR TOTAL
BA	115	R\$ 10.282.426,45
ES	67	R\$ 4.398.196,00

MA	22	R\$ 2.900.004,84
PA	5	R\$ 372.000,00
PI	114	R\$ 6.117.028,24
RO	358	R\$ 39.527.366,70
RS	49	R\$ 5.761.240,00
SC	152	R\$ 19.731.540,00
SE	30	R\$ 2.724.793,20
Total Geral	912	R\$ 87.686.763,33

2.7. Por qual motivo ainda não houve contratação desses projetos (especificar cada tipo de pendência por projeto)?

2.7.1. Informa-se que a grande maioria se encontram em análise pelo agente financeiro para a elaboração do instrumento particular com força de escritura pública de compra e venda, com contrato de financiamento e pacto adjeto de hipoteca. Portanto, não havendo um motivo específico ou pendência. Também, existem casos que apresentam pendências em análises financeiras pessoais, as quais carregam sigilo bancário, entre os agentes financeiros e seus clientes. Os motivos são diversos e não dependem de ações específicas deste Ministério, como, por exemplo, problemas de cadastro no banco ou pendências financeiras com órgãos de proteção ao crédito. Ainda, os casos que já se encontram em fase de registro em cartório, podem apresentar outras diligências específicas de cartório, as quais fogem a competência administrativa deste Ministério.

2.8. Em quanto tempo serão sanadas as pendências? Informar a fase de tramitação de cada um;

2.8.1. No âmbito da gestão do Fundo de Terras, são realizados os controles administrativos e financeiros competentes, informando-se nas tabelas supracitadas as situações e fases de tramitação de projetos de financiamento, ou seja, indicando todos os casos que já houveram análise e aprovação, sendo autorizados para a contratação do financiamento, assim como todos os casos que ocorreram a liberação de recursos e efetivamente remunerados junto ao agente financeiro.

2.9. Há projetos completos que não foram contratados?

2.9.1. Para fins de resposta ao questionamento acima, considera-se projetos completos, todos os casos que as unidades estaduais finalizaram as análises e encaminharam ao Departamento de Gestão de Crédito Fundiário - DECRED. Nesse sentido, conforme as tabelas apresentadas acima, restam 887 projetos de financiamento já autorizados à serem contratados.

2.9.2. Conforme as informações já disponibilizadas, informa-se que possuem projetos autorizados à contratação, ou seja, aptos à elaboração e emissão do instrumento de contrato de financiamento nos agentes financeiros.

2.10. Por qual motivo não houve a contratação e liberação do financeiro?

2.10.1. Conforme explicações no item anterior "2.7"

2.11. Quantos são esses projetos? Informar separadamente por unidade federativa e valor;

2.11.1. Conforme explicações no item anterior "2.6"

2.12. Com relação aos financiamentos do PNCF já efetivados, aqueles que não conseguiram efetuar o pagamento das parcelas durante o período de pandemia, quais as medidas foram adotadas? Que ações o Ministério está adotando para que pequenos agricultores e o público do PNCF não seja ainda mais prejudicado pela pandemia?

2.12.1. Com relação ao pagamento de parcelas durante o período da pandemia, foram realizadas comunicações do DECRED aos agentes financeiros perguntando sobre as medidas adotadas pelos bancos para facilitar o recebimento dos pagamentos nas agências. Para tanto, os agentes financeiros informaram estratégias internas dos agentes financeiros para flexibilização e formas de recebimento de tais pagamentos por suas agências. Caso excepcionais tem sido tratados diretamente por comunicação eletrônica entre o cliente, o DECRED e o agente financeiro.

2.12.2. Com relação as dificuldades no pagamentos das parcelas do financiamento, o DECRED ampliou a comunicação e orientações aos estados e parceiros para disponibilizar os intrumento já constante no Manual de Crédito Rural - MCR, para a prorrogação antecipada de dívidas, conforme o item 11, da Seção 01, Capítulo 12, Título 01 do MCR, in verbis:

TÍTULO : CRÉDITO RURAL 1

CAPÍTULO : Programas Especiais - 12

SEÇÃO : Fundo de Terras e da Reforma Agrária - 1

(...)

11 - Ficam autorizadas as instituições financeiras operadoras do FTRA, com base nas condições constantes do MCR 2-6-9, nos casos em que o mutuário solicitar a prorrogação e demonstrar incapacidade de pagamento, a prorrogar as parcelas de operações de crédito fundiário com recursos do FTRA, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22/7/1997, com vencimento no ano civil, respeitado o limite por Unidade da Federação de 5% (cinco por cento) do valor das parcelas com vencimento no respectivo ano, em cada instituição financeira, observadas as seguintes condições: (Res 4.177; Res 4.269 art 1º) (*)

a) a base de cálculo do percentual da carteira das instituições financeiras passível de renegociação é o somatório dos valores das parcelas de todos os financiamentos de crédito fundiário efetuado com recursos do FTRA na respectiva Unidade da Federação com vencimento no ano, apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

b) até 100% (cem por cento) do valor da(s) parcela(s) das operações com vencimento no ano pode ser incorporado ao saldo devedor e redistribuído nas parcelas restantes; (Res 4.177)

c) durante sua vigência, cada operação de crédito somente pode ser beneficiada com até 4 (quatro) prorrogações de que trata este item; (Res 4.177)

d) o pedido de prorrogação do mutuário deve vir acompanhado de informações técnicas que permitam às instituições financeiras verificar o fato gerador da incapacidade de pagamento, sua intensidade e o percentual de redução de renda provocado, por meio de formulário a ser disponibilizado pelo órgão gestor do FTRA. (Res 4.177)

2.13. Com relação ao Rio Grande do Sul, especificamente, haverá renegociação de dívidas de crédito fundiário de agricultores que possuem dívidas vencidas ou vincendas durante a estiagem?

2.13.1. Conforme já informado acima, a RESOLUÇÃO Nº 4.823, DE 18 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - BACEN, em seu art. 1º, autorizou as instituições financeiras operadoras dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), à renegociar as dívidas, nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública no período de 1º de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Resolução, em virtude da ocorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Governo Estadual, a renegociar, para até 1 (um) ano após o vencimento final do contrato, as parcelas de principal e juros vencidas e vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 29 de dezembro de 2020, das operações de crédito fundiário contratadas com recursos do FTRA, em situação de adimplência em 30 de dezembro de 2019, mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados.

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras operadoras dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) autorizadas, nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública no período de 1º de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Resolução, em virtude da ocorrência de seca ou estiagem, com reconhecimento pelo Governo Estadual, a renegociar, para até 1 (um) ano após o vencimento final do contrato, as parcelas de principal e juros vencidas e vincendas no período de 1º de janeiro de 2020 a 29 de dezembro de 2020, das operações de crédito fundiário contratadas com recursos do FTRA, em situação de adimplência em 30 de dezembro de 2019, mantidos os encargos financeiros de normalidade e os rebates e bônus de adimplência pactuados.

§ 1º - Os mutuários devem solicitar a renegociação de que trata este artigo até 29 de dezembro de 2020 e a instituição financeira deve formalizá-la, mediante aditivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a solicitação.

§ 2º - Aplica-se a renegociação de que trata este artigo aos financiamentos em situação de inadimplência até 30 de dezembro de 2019, desde que os débitos anteriores sejam liquidados até a data da solicitação da renegociação.

§ 3º - Para efeito da renegociação prevista neste artigo, não se aplica o disposto nos itens 11 a 19 do MCR 12-1.

2.14. Caso positivo, em qual prazo será feito?

2.14.1. De acordo com a resolução supracitada, os devem solicitar a renegociação até 29 de dezembro de 2020 e a instituição financeira deve formalizá-la, mediante aditivo, no prazo de até 90 (noventa) dias após a solicitação.

2.15. Quais as medidas o Ministério está adotando para que esses beneficiários, extremamente prejudicados pela seca, possam se manter no campo?

2.15.1. Exclusivamente aos beneficiários do Fundo de Terras, refere-se a renegociação de dívidas permitida pela RESOLUÇÃO Nº 4.823, DE 18 DE JUNHO DE 2020, onde o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA vem dando ampla divulgação por meio dos seus canais de comunicação disponíveis, assim como de suas unidades estaduais e rede de apoio, como prefeituras, assistência técnica e extensão rural, e sindicatos.

2.15.2. Neste ínterim, destacam-se o Ofício-Circular 10 (SEI n.º 11135456), o qual encaminhou modelo de formulário e orientações a todas unidades estaduais e rede de apoio, assim como os Ofícios 324 (SEI n.º 11172903), ao Banco do Brasil, e Ofício 325 (SEI n.º 11172914), ao Banco do Nordeste do Brasil, autorizando os agentes financeiros a realizarem de forma urgente a renegociação das dívidas dos contratos localizados nos municípios que decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública pela seca ou estiagem. Também, foram realizados os levantamentos e indicados a todos os parceiros os contratos pertinentes.

UF	Soma de Munic com Operações PNCF	Soma de BB - Nº de operações	Soma de BB - Valor das Prestações 2020	Soma de BNB - Nº de operações	Soma de BNB - Valor das Prestações 2020	Soma de Nº de operações	Soma de Valor das Prestações 2020
AL	16	5	38.040,00	176	258.048,00	181	280.872,00
BA	8	-	-	50	168.544,00	50	168.544,00
CE	15	7	8.292,00	143	179.927,00	150	184.902,00
MG	1	-	-	1	3.159,00	1	3.159,00
PE	28	1	1.274,00	189	369.496,00	190	370.260,00
PI	15	4	6.409,00	158	195.147,00	162	198.992,00
PR	2	11	66.783,00	-	-	11	53.426,00
RN	75	4	93.649,00	631	1.212.652,00	635	1.268.842,00
RS	360	12.315	36.281.559,00	-	-	12.315	29.025.250,00

UF	Soma de Munic com Operações PNCF	Soma de BB - Nº de operações	Soma de BB - Valor das Prestações 2020	Soma de BNB - Nº de operações	Soma de BNB - Valor das Prestações 2020	Soma de Nº de operações	Soma de Valor das Prestações 2020
SC	29	863	2.750.672,00	-	-	863	2.200.538,00
SE	9	-	-	164	262.115,00	164	262.115,00
Total Geral	558	13.210	39.246.678,00	1.512	2.649.088,00	14.722	34.016.900,00

2.15.3. Ainda, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, devem ser consideradas todas as demais medidas voltadas ao apoio dos agricultores e produtores rurais das outras políticas públicas do Ministério, as quais atendem indiretamente os beneficiários do Fundo de Terras.

2.16. Haverá redução de taxas de juros?

2.16.1. Com relação ao questionamento acima, informa-se que não medida nova aprovada pelo Conselho Monetário Nacional que reduz a taxa de juros.

2.17. Qual o quantitativo de agricultores que estão efetuando em dia o pagamento de suas parcelas do crédito fundiário e qual o quantitativo que está inadimplente?

2.17.1. Conforme levantamento realizado junto as informações disponibilizadas pelos agentes financeiros (Banco do Brasil e Banco do Nordeste do Brasil), a carteira de financiamento de MAIO/2020 possuía a taxa média de 13,80%, podendo variar tal percentual, considerando a quantidade de contratos aptos a renegociação que não finalizaram seus aditivos e registros em cartório.

UF	ADIMPLENTE	INADIMPLENTE	Total Geral
AL	377	260	637
BA	338	52	390
CE	875	98	973
ES	753	93	846
GO	530	123	653
MA	285	14	299
MG	1061	246	1307
MS	1823	578	2401
MT	831	315	1146
PB	642	251	893
PE	315	31	346
PI	1656	553	2209
PR	2255	451	2706
RJ	160	29	189
RN	788	315	1103
RO	502	97	599
RS	13770	888	14658
SC	4629	239	4868
SE	465	479	944
SP	286	45	331
TO	183	51	234
Total Geral	32.524	5.208	37.732

3. Por fim, considerando o Despacho 217 (11365877), com prazo até o dia 31 de julho de 2020, sugere-se o encaminhamento ao Departamento de Gestão de Crédito Fundiário - DECRED para aprovação e confirmação das informações disponíveis nesta unidade e, posterior, remessa ao Gabinete da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF, para subsídio de resposta à Assessoria Parlamentar - ASPAR deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa ao OFÍCIO Nº 585/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (1136234), com RIC Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass.- PT/RS.

Atenciosamente,

MARCIO RIBEIRO DA SILVA
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Chefe de Divisão

ALBERTO BATISTA DA SILVA FILHO
Coordenador Geral da Coordenação Geral de Crédito Fundiário

HEBERT RODRIGUES PEREIRA
Coordenador Geral da Coordenação Geral do Fundo de Terras

Aprovo, encaminha-se ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo.

CARLOS EVERARDO MENDES DE FREITAS
Diretor do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RIBEIRO DA SILVA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 31/07/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO BATISTA DA SILVA FILHO, Coordenador-Geral de Crédito Fundiário**, em 31/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HEBERT RODRIGUES PEREIRA, Coordenador Geral de Fundo de Terras**, em 31/07/2020, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Everardo Mendes de Freitas, Diretor do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário**, em 31/07/2020, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11408448** e o código CRC **F9D8BBBB0**.

Referência: Processo nº 423365/2020

SEI nº 11408448



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR

DESPACHO

Processo nº 423365/2020

Ao Departamento de Estruturação Produtiva - DEP

Assunto: Requerimento de Informação Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS; e Requerimento de Informação Nº 759/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha – MDB/MA.

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 565/2020/ASPAR/AERIN/MAPA e OFÍCIO Nº 566/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (documentos SEI 11317494 e 11317498), informo que Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), objeto do Requerimento de Informação Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass - PT/RS, é de responsabilidade do Departamento de Crédito Fundiário - DECRED, o qual já está em posse dos autos para manifestação; e que esta Coordenação-Geral de Apoio à Estruturação da Produção Familiar - CGEP/DEP/SAF não dispõe da base de dados solicitada no Requerimento de Informação Nº 757/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha - MDB/MA, sugerindo-se, portanto, encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia - MME - ou Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Atenciosamente,

ANA LUÍZA PUPE
Coordenadora-Geral

De acordo, restitua-se à SAF para providências subsequentes.

JOSE PAULO DE ALMEIDA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA PUPE DE BRITO JANSEN, Coordenador (a) Geral**, em 27/07/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO DE ALMEIDA, DIRETOR**, em 28/07/2020, às



14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11401934** e o código CRC **0DCCD5C1**.

Referência: Processo nº 423365/2020

SEI nº 11401934



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

DESPACHO

Processo nº 423365/2020

À Assessoria Parlamentar - ASPAR/AERIN/MAPA.

URGENTE

Assunto: RIC Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS

1. Em atendimento ao Ofício nº 585/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (11362341), encaminho a Informação nº 4/COIMPP/CGF/DECRED/SAF (11408448), enviada pelo Diretor do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário desta Secretaria, por meio da qual a área técnica responsável se manifesta sobre a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) em 2020; medidas adotadas durante o período da pandemia de combate ao coronavírus (COVID-19) e renegociação de dívidas do PNCF", solicitado no Requerimento de Informação supracitado.

Brasília, 31 de julho de 2020.

MARCIO CANDIDO ALVES
Secretário-Adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário Adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 31/07/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11457945** e o código CRC **ED4DED25**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Gabinete, Brasília/DF - CEP 70.043-900
Tel.: (61) 3218-2505 / 2507 - spa@agricultura.gov.br

OFÍCIO Nº 519/2020/GAB-SPA/SPA/MAPA

Brasília, 20 de julho de 2020.

Ao Senhor
ARTHUR CAMATA LOPES
Chefe Substituto
Assessoria Parlamentar
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º andar, Sala 847
70.043-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS;
e Requerimento de Informação Nº 759/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha – MDB/MA.

Senhor Chefe Substituto,

Em resposta ao OFÍCIO Nº 565/2020/ASPAR/AERIN/MAPA e OFÍCIO Nº 566/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (documentos SEI 11317494 e 11317498), informo que Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), objeto do Requerimento de Informação Nº 747/2020, do Deputado Federal Bohn Gass - PT/RS, é de responsabilidade da **Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA**, à qual sugerimos encaminhamento para manifestação; e que esta Secretaria de Política Agrícola não dispõe da base de dados solicitada no Requerimento de Informação Nº 757/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha - MDB/MA, sugerindo-se, portanto, encaminhamento ao **Ministério de Minas e Energia - MME** - ou **Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**.

Atenciosamente,

CÉSAR HALUM
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **CESAR HANNA HALUM, Secretário de Política Agrícola**, em 20/07/2020, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11329920** e o código CRC **FAAF0F11**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

DESPACHO

Processo nº 423365/2020

À Assessoria Parlamentar - ASPAR/AERIN/MAPA.

URGENTE

Assunto: RIC Nº 759/2020, do Deputado Federal Bohn Gass – PT/RS

1. Em atenção ao Ofício nº 586/2020/ASPAR/AERIN/MAPA (11362390), encaminho o Despacho 517 do Departamento de Estruturação Produtiva desta Secretaria, pelo qual informa que não dispõe da base de dados solicitada no Requerimento de Informação Nº 759/2020, do Deputado Federal Hildo Rocha - MDB/MA, sugerindo, portanto, encaminhamento ao Ministério de Minas e Energia - MME - ou Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Brasília, 3 de agosto de 2020.

MARCIO CANDIDO ALVES
Secretário-Adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CANDIDO ALVES, Secretário Adjunto de Agricultura Familiar e Cooperativismo**, em 03/08/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11467764** e o código CRC **06437019**.